

# LEI Nº 6.177, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1985

(Publ. "D. Grande ABC" n.º 5982:7B, 15.11.85)

## REVOGADO P/ LEI 6.634/90

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam criadas na Câmara Municipal de Santo André 02 (duas) funções gratificadas de "Motorista Especial", a serem preenchidas, privativamente, por servidores que exerçam cargo ou função de "motorista", inclusive os pertencentes aos quadros da Prefeitura Municipal, quando regularmente colocados à disposição da Câmara Municipal.

**§ 1º** - O valor da função gratificada de que trata este artigo corresponderá à diferença entre os vencimentos do cargo ou função do servidor que a preencher e a do cargo de "Motorista Especial", Classe XII, da Tabela I, constante do Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Santo André.

**§ 2º** - O valor da função gratificada de que trata o parágrafo anterior não se incorporará, para nenhum efeito, aos salários ou vencimentos do servidor.

**Art. 2º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 12 de novembro de 1985.

DR. NEWTON BRANDÃO

PREFEITO MUNICIPAL

DR.SÉRGIO CYRINO DA SILVA

SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

HARDY MONTEIRO DE CARVALHO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada e datilografada no Setor de Expediente do Gabinete do Prefeito, na mesma data e publicada.

LUIZ OLIVIERI

CHEFE DE GABINETE